



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N. 416 -
de 02 de 10 de 1971
Reg. Livro _____ fls. _____

EMENTA:- Dispõe sobre a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, de 3 de Dezembro de 1970, do Governo Federal, com os seguintes percentuais.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) a partir de 1972 e 2% (dois por cento) a partir de 1973 e exercícios subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das Transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios e do Estado e do Distrito Federal, a partir de 1º de Julho de corrente ano.

Paragrafo Unico- Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as Transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As Autarquias Municipais passam também a contribuir para o Programa acima mencionado, nas seguintes bases:

a) - 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir